Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.196 **Data** 06.10.2003

Projeto de Lei nº 34/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pompéia para o exercício de 2004.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 13/10/2003 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Luiz Pazin 23/10/2003	Ao Vereador José de Souza 27/10/2003	À Comissão de Finanças 28/10/2003
À Comissão de Serviços Públicos e Urbanismo 04/11/03			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 01/12/03

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 44/03

Lei Nº 2.058 **de** 11/12/2003

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 29 de setembro de 2003.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 06/10/03
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompéia
30 SET 2003
Recebido

OFÍCIO 621/GP/2003

P.L. 34/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004, a fim de ser submetido à apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis.

A proposta orçamentária para o exercício de 2004 foi elaborada obedecendo todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do Orçamento Público, em especial:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;
b) Lei n.º 4.320, de 17/3/1964;
c) Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000;
d) Portaria n.º 328, de 27/8/2001.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos a despesa com o pessoal ficou aquém de 54% da receita corrente líquida.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município como também uma maior capitalização, haja vista que as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômico–financeira expressa na proposta orçamentária visa melhorar a infra-estrutura básica do Município no sentido de viabilizar um bom atendimento às necessidades da população, implicando em investimentos e elevados custos de manutenção que ficam condicionados à expectativa de receita.

Porém, mesmo com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde.

A receita prevista de R$ 27.041.500,00 (vinte e sete milhões, quarenta e um mil e quinhentos reais) foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, e, observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas e contribuição de melhorias, representa apenas 6,36% do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita de Contribuições atinge apenas 0,11%.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,93% do total estimado, é decorrente da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e outros (aluguéis de equipamentos) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços representa 7,26%

As Transferências Correntes, com índice de 78,23% do total da proposta orçamentária, constituem-se na principal fonte de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o primeiro repassado pela União representando 18,49% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 38,82% desse total. Os restantes 42,69% das transferências correntes constituem-se de outros tributos de menor valor arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde e outras funções de Governo.

Fls. 27.196

Sob o título de Outras Receitas Correntes apenas 1,23% do total da receita foi classificado. Essas receitas constituem-se de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 5,84% do total estimado, constituem-se em transferências e auxílios de programas a nível federal e estadual para investimentos de capital. Este valor de receita é conservador, se comparado às despesas de capital. Isto mostra a preocupação do planejamento ao elaborar esta proposta orçamentária em alicerçar sua infra-estrutura com a mínima dependência de ajuda dos governos estadual e federal.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Educação	8.601.500,00
2) Saúde	4.122.000,00
3) Urbanismo	3.505.389,00
4) Administração	2.367.589,00
5) Saneamento	2.070.000,00
6) Transporte	1.668.000,00
7) Assistência	1.127.000,00
8) Desporto e Lazer	1.520.511,00
9) Legislativa	560.000,00
10) Encargos Especiais	418.000,00
11) Previdência Social	658.000,00
12) Cultura	75.000,00
13) Agricultura	58.000,00
14) Habitação	50.000,00
15) Indústria	10.000,00
16) Reserva de Contingência	230.511,00
T O T A L.....	27.041.500,00

Na função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, na escala de prioridades, os programas que atingiram o total de R$ 8.601.500,00 (inclusa a retenção para formação do FUNDEF destinada a atender os programas municipais)

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu alocação de recursos no montante de R$ 4.122.000,00.

Nas demais funções procuramos prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas foi consignada reserva de contingência no valor de R$ 230.511,00 para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Continuando à inteira disposição reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O Orçamento do Município de Pompéia para o exercício de 2004 estima a receita e fixa a despesa em R$ 27.041.500,00 (vinte e sete milhões, quarenta e um mil e quinhentos reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 19.965.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.076.500,00

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias: Serviço Autônomo de Água e Esgotos, Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia e Departamento de Higiene e Saúde, cujas programações constam de quadros específicos que integram esta lei.

ARTIGO 2.° - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei observando o seguinte desdobramento:

I -ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes		21.699.500,00
Receita Tributária	1.641.000,00	
Receita Patrimonial	196.000,00	
Transferências Correntes	19.616.500,00	
Outras Receitas Correntes	246.000,00	
Receitas de Capital		1.498.000,00
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	1.468.000,00	
SUB-TOTAL -		23.197.500,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	2.070.000,00	
Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia	84.000,00	
Departamento de Higiene e Saúde	1.690.000,00	
SUB-TOTAL.....		3.844.000,00
TOTAL - RECEITA BRUTA.....		27.041.500,00
(-) Transferências Correntes		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF (Portaria n.° 328 de 27.8.01).....		2.404.500,00
RECEITA LIQUIDA.....		.24.637.000,00

ARTIGO 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	560.000,00	
04 - Administração	2.367.589,00	
08 - Assistência	1.127.000,00	
09 - Previdência Social	658.000,00	
10 - Saúde	4.122.000,00	
12 - Educação	8.601.500,00	
13 - Cultura	75.000,00	
15 - Urbanismo	3.505.389,00	
16 - Habitação	50.000,00	
20 - Agricultura	58.000,00	
22 - Indústria	10.000,00	
17 - Saneamento	2.070.000,00	
26 - Transporte	1.668.000,00	
27 - Desporto e Lazer	1.520.511,00	
28 - Encargos Especiais	418.000,00	
99 - Reserva de Contingência	230.511,00	
DESPESA BRUTA.....	27.041.500,00	
(-) Educação		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF		2.404.500,00
(Portaria n.º 328 de 27.8.01)		
D E S P E S A L Í Q U I D A.....		24.637.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1. Poder Legislativo		560.000,00
1.1 - Câmara Municipal	560.000,00	
2. Poder Executivo		20.397.500,00
2.2 - Gabinete do Pref. Dependências	1.460.589,00	
2.3 - Divisão de Administração	896.000,00	
2.4 - Divisão de Finanças	1.639.000,00	
2.5 - Divisão de Obras	271.000,00	
2.6 - Divisão de Serviços Municipais	5.223.389,00	
2.7 - Divisão de Educação e Cultura	8.676.500,00	
2.8 - Divisão de Esportes e Recreação	1.520.511,00	
2.9 - Serviços de Saúde	192.000,00	
2.10- Divisão Ação Bem-Estar Social	230.000,00	
2.11 - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural	58.000,00	
9.9 - Reserva de Contingência	230.511,00	
SUB-TOTAL		20.957.500,00
+2.20 - Instituto de Assistência dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia	84.000,00	
2.21 - Departamento de Higiene e Saúde	3.930.000,00	
2.22 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	2.070.000,00	6.084.000,00
DESPESA BRUTA.....		27.041.500,00
(-) 2.7 - Divisão de Educação e Cultura		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF (Portaria n.º 328 de 27.8.01.....		2.404.500,00
DESPESA LIQUIDA.....		24.637.000,00

ARTIGO 4.° - O Poder Executivo, em conformidade com o artigo 10 da lei n.° 2.036, de 12 de junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.°, observando-se o disposto no artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira.

V – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência.

ARTIGO 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos no dia 1.° de janeiro de 2004.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 29 de setembro de 2003, 75.° da Fundação e 64.° da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 34/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2004.

==========

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004.

Encaminhado a esta CASA em 30 de setembro conforme determina o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento do Município para 2004 foi elaborado obedecendo todas as exigências legais, em especial o disposto na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, na Lei de Responsabilidade fiscal e na Portaria 328, de 27/08/2001.

Analisado quanto ao aspecto jurídico foi considerado por esta Comissão dentro das normas legais.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,

Em 20 de outubro de 2003.

Massão Hayashi

Relator

De acordo 27/10/03

Luiz Pazin

De acordo 27/10/03

José de Souza

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 34/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2004"

==========

O Projeto de Lei da proposta orçamentária para 2004 já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça que o declarou legal e constitucional.

Analisando a matéria financeira verificamos que a arrecadação do Município, a exemplo dos exercícios anteriores, se constituirá na maioria, das transferências da União e do Estado, representadas por dois valores principais que são o fundo de Participação dos Municípios – FPM e o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, constituindo esses dois repasses em aproximadamente 57% por cento da Receita Geral. O restante das transferências correntes constitui-se de outros tributos de menor valor.

Verificamos que a maior alocação de recursos destinam-se à Educação e à Saúde, havendo também previsões orçamentárias para as áreas de Urbanismo, Saneamento, Transporte, Administração e Planejamento, Assistência e Previdência e recursos para o Legislativo. Com relação aos recursos reservados à Educação e à Saúde, constatamos que se encontram dentro do determinado pela Constituição Federal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

Demando
3-11-03

De Acordo
03-11-2003

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Serviços Públicos,
Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

PARECER

Projeto de Lei nº 34/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2004.

O Projeto de Lei em análise que propõe a peça Orçamentária para o exercício de 2004, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças.

Analisando os assuntos que competem a esta Comissão, verificamos que o Chefe do Executivo designou uma grande parcela do orçamento para urbanismo conforme consta na discriminação por funções de governo.

Pela aprovação,

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2003.

Antonio Oliveira de Amorim
Relator

Carlos Loncaroyich
Membro da Comissão

Jomar Strabelli
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

PARECER

Projeto de Lei nº 34/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2004"

==========

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que compete a esta Comissão entendemos que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício procura atender as necessidades da população destinando recursos para a Educação, especificamente para crianças de 0 a 6 anos, para o ensino fundamental, merenda escolar, educação compensatória e cursos de qualificação. Para a Saúde estão destinados recursos para assistência médica e sanitária, e vigilância sanitária e epidemiológica.

Verificamos que a Educação e a Saúde são prioridades, e em segundo plano vêm os recursos para Saneamento.

Pela aprovação,

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2003

Nilson Fernandes da Silva
Relator

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Comissão

Carlos Loncarovich
Membro da Comissão